



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### **DECRETO Nº 179/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA PROVIMENTO DE CARGO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALENTIM ANTONIO CIMOLIM**, Prefeito de Treviso em Exercício, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o inciso X, §3º do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1035/2022, de 14 de setembro de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada para provimento de cargo temporário por prazo determinado a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Poder Executivo Municipal de Treviso/SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto nº 492/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), Edição nº 5332027, de 10 de novembro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
181007	MADALENA DA SILVA	01

**Art. 2º** A candidata nomeada, na forma do artigo 1º, fica desde já convocada para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerada apta no exame médico de caráter eliminatório segundo disposto no item 3.7 do Edital nº 01/2023/ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações, bem como, mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes no item 9.7 do Edital.

**Art. 3º** O não comparecimento da candidata nomeada, bem como, o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no item 9.7 do Edital, implicará automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

**Art. 4º** Além da nomeação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação da nomeada de que trata o artigo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

1º será divulgada no sítio eletrônico do Município de Treviso/SC, no endereço <https://www.treviso.sc.gov.br/>.

**Art. 5º** A nomeada e empossada submeter-se-á ao Regime Jurídico - Administrativo Especial, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1035/2022, de 14 de setembro de 2022 e demais Leis e Regulamentos Municipais em vigor no Município de Treviso/SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

**Art. 6º** O período do cargo temporário por prazo determinado, será a partir da data de entrada em exercício da candidata, até o prazo de 01 (um) ano.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC**

Em, 18 de abril de 2024.

**VALENTIM ANTONIO CIMOLIM**

Prefeito em Exercício

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de abril de 2024.

**ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças